

IMPUGNAÇÃO TELEFONICA / VIVO_ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO_PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2019

Cristiane Lira Da Silva <cristiane.lsilva@telefonica.com>

sex 22/11/2019 16:29

Para:comprasgovernamentais seapa <comprasgovernamentais.seapa@goias.gov.br>;

📎 3 anexos

doc representante.pdf; Procuração de Licitações.pdf; SEAPA - IMP.pdf;

Prezada Pregoeira,

A TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita sob o CNPJ: 02.558.157/0001-62, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar a peça do impugnação ao edital do pregão eletrônico Nº 013/2019.

Solicito confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Cristiane Lira da Silva

Gerente de Vendas Digitais

Diretoria Comercial de Governo | VP B2B

Empresarial Acácio Gil – Rua: Padre Carapuzeiro, nº910, Boa Viagem

9º Andar - CEP: 51020-280 | Recife - Pernambuco

Tel Cel + 55 81 9 8286 8659

cristiane.lsilva@telefonica.com

www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



4.5G + FIBRA
#temvivopratudo



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou

25/11/2019

IMPUGNAÇÃO TELEFONICA / VIVO_ESTADO DE GOIÁS ... - comprasgovernamentais seapa

entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 013/2019 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/GO.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/GO,

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 27/11/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como item 11.1 do edital do pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto a “*contratação de empresa especializada em telefonia para fornecimento de linhas de telefonia móvel ilimitadas (ligações, SMS, deslocamento e roaming), com e sem pacotes de dados, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento Convocatório*”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Quatro são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. ESCLARECIMENTO QUANTO A SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE CHAMADAS EM ESPERA, CONFERÊNCIA E DESVIO DE CHAMADAS (FACILIDADE SIGA-ME). INCOMPATIBILIDADE COM A PREVISÃO DE SERVIÇO GESTÃO.

O edital na alínea “g” do item 6 do Anexo I prevê que a contratada deverá disponibilizar o serviço denominado “*chamadas em espera*”, “*conferência*” e “*desvio de chamadas (facilidade siga-me)*”.

No entanto, verifica-se que os serviços requisitados são incompatíveis com o serviço gestão para bloqueio de chamadas também solicitado pela administração, sendo incabível a prestação dos serviços de forma conjunta por qualquer operadora.

A *priori* é fundamental esclarecer que o serviço de chamadas em espera, conferência e desvio de chamadas (facilidade siga-me) consistem basicamente no envio de notificações de outras chamadas enquanto dada

ligação está em curso bem como no redirecionamento das chamadas recebidas para outros números.

Por sua vez, o serviço gestão consiste no gerenciamento das linhas, através da web, possibilitando o bloqueio e a restrição de chamadas e/ou serviços.

Todavia, ao ativar os serviços de chamadas em espera”, “conferência” e “desvio de chamadas (facilidade siga-me)”, não é possível o gerenciamento das linhas, sendo estes, serviços incompatíveis de serem acionados conjuntamente.

Diante dos esclarecimentos expostos, cumpre mencionar que a Administração deve ter ciência de que caso seja acionado o serviço de chamadas em espera”, “conferência” e “desvio de chamadas (facilidade siga-me)”, não haverá o gerenciamento das linhas, devendo o edital ser retificado neste aspecto.

02. ESCLARECIMENTO ACERCA DA COBERTURA DE SERVIÇOS.

No que tange à cobertura de serviços almejada, insta destacar as seguintes previsões do edital:

10.1 Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura de no mínimo 80% (oitenta por cento) nas áreas urbanas dos municípios do Estado de Goiás e garantir roaming em todo território nacional;

(...)

10.3 Nos municípios que não possuir cobertura para 4G, deverá ser oferecida cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;

10.4 A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas nos itens acima;

10.5 A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

Como se sabe, o pregão se presta à contratação de serviços comuns (de prateleira) conforme padrões de desempenho e qualidade que

possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, parágrafo único, da Lei 10520/2002).

Por se tratar o Serviço Móvel Pessoal - SMP de um serviço prestado em regime de delegação, os padrões e especificações comuns no mercado são definidos pelas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo os indicadores de qualidade medidos por Estado ou município brasileiro.

Destacamos que a legislação pertinente, os contratos de concessão/autorização firmados com a ANATEL e as demais disposições regulamentares da Agência Reguladora não obrigam as operadoras a providenciar ou garantir a existência de sinal do Serviço Móvel Pessoal no interior de edificações (cobertura *indoor*) ou em endereços específicos, admitindo a existência de áreas de sombra como uma característica inerente à natureza do serviço

Assim, o sinal do serviço móvel celular está sujeito a interferências físicas e de outros sistemas de transmissão, não sendo possível às operadoras, garantir que determinado local possua cobertura ou que a cobertura esteja disponível durante todo o tempo de uso. A cobertura de serviços pode ser minimamente garantida somente através da instalação de infraestrutura dedicada ao cliente/contratante, o que, contudo, requer alto investimento, e, por isso, não é exigido pela Anatel.

Ademais, esta operadora esclarece que presta seus serviços conforme regulamentação da Anatel, que define que 80% (oitenta por cento) da sede do município precisa estar coberto para que o município seja considerado atendido com telefonia móvel, cobrindo 159 dos 246 municípios do Estado de Goiás com rede própria, percentual que corresponde a cerca de 64% dos Municípios atendidos. Cabe ressaltar que uma parcela dos 87 municípios não atendidos com rede própria, especialmente Municípios com menos de 30.000 habitantes, poderão ser atendidos com rede de terceiros, de acordo com a regulamentação da ANATEL. De modo a evitar dúvidas, a lista completa dos municípios atendidos pode ser encontrada em www.vivo.com.br/cobertura.

Ainda, tendo em vista a Análise Preditiva, verificamos que o endereço do edifício-sede do licitante é atendido com as tecnologias 2G, 3G e 4G da Vivo. Sendo assim, considerando as razões expostas nesta peça, insta ser informado pelo contratante se poderá a empresa prestar os serviços nos

termos acima expostos, com retirada, inclusive, da exigência de apresentação de um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no item 10.4 .

03. ESCLARECIMENTO QUANTO AO FORNECIMENTO DE CHIPS BACK UP NO EDITAL.

A alínea “a” do item 12 prevê que a contratada deverá fornecer 10% (dez por cento) dos chips para acessos 4G, sem ônus adicional, para serem utilizados como unidades de reposição, pela contratada.

No entanto, **a indicação de uma quantidade maior de chips para o atendimento da necessidade administrativa gerará inevitavelmente um acréscimo ao valor da contratação pelo maior custo do referido equipamento**, sendo desnecessário que fique como “reserva” um montante de 10% (dez por cento) dos chips cedidos.

Neste contexto, considerada a pretensão administrativa em relação aos chips reservas indicados como meio para prestação do serviço, deve ser aditado o edital com previsão de fornecimento de chips sem linhas ativas, em montante fixado em 5% (cinco por cento) da contratação total, com inclusão dos mesmos em planilha de preços, adicionalmente aos demais itens lá indicados.

04. PRAZO EXÍGUO PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS.

O edital apresenta em seu Anexo I diversas disposições acerca da disponibilidade dos serviços e prazo de atendimento em caso de falhas ou interrupções, prazos estes, contudo, excessivamente exíguos para que tal serviço possa ser prestado, conforme se vê:

9.3 Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

(...)

14. CENTRAL DE ATENDIMENTO

A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia

durante 7 (sete) dias por semana, observando-se os seguintes níveis de acordo de serviços:

- a) Voz está totalmente inoperante (não faz e não recebe ligações), até 24 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- b) Voz parcialmente inoperante (não faz e não recebe um tipo de chamada (LDN, local, etc)), até 48 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- c) Dados estar totalmente inoperante, até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- d) Dados parcialmente inoperantes, até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- e) Demais problemas de voz e dados, até 5 (cinco) dias úteis, conforme Resolução da Anatel nº 575, SMP 13, Art. 32;

(...)

Além das responsabilidades resultantes do Contrato de Concessão/Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados a CONTRATADA deverá:

- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação;

Neste ponto, ressalta-se inicialmente que não é possível garantir que inexistirão falhas no sistema ou equipamentos, uma vez que a Administração, como consumidora, está sujeito como quaisquer outros clientes a eventuais paralisações e interrupções do sistema programadas ou não programadas.

Ademais, o atendimento de chamados e solução de reparos ou correção de falhas por ventura existentes dependem diretamente da complexidade da questão, podendo exigir prazos maiores que os indicados no edital, para que a questão seja solucionada.

Assim, em caso de interrupções programadas, a licitante garante previa comunicação ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme negociação realizada com a Anatel, órgão regulador do serviço objeto de contrato, sendo a solução de eventuais problemas no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

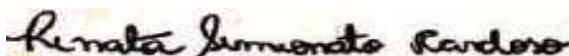
Tendo em vista que a sessão pública está designada para 27/11/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2019.

TELEFONICA BRASIL S/A



Renata Simionato Cardoso

CPF: 366.012.348-00

RG: 44.559.750-1

Procuradora